



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Lei nº 600 de 18 de Maio de 2016.

“Cria o Programa de Auxílio à Subsistência com Condicionalidade e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, BA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Félix de Coribe, BA., o Programa Auxílio à Subsistência, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade instituir no âmbito do Município de São Félix do Coribe, BA, ações destinadas a combater a precariedade alimentar de famílias em situação de risco decorrente da extrema pobreza em que se encontram.

Art. 2º Constituem benefícios do Programa, observado o disposto em regulamento o benefício, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza, que tenham em sua composição preferencialmente gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos e que apresentem soma da renda familiar mensal igual ou inferior a R\$200,00 (duzentos reais);

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

§ 2º O valor do benefício mensal será de R\$200,00 (duzentos reais) e será concedido a famílias com renda como descrito no caput.

§ 3º O valor do benefício mensal a que se refere o Parágrafo 2º será concedido a famílias através de uma cesta básica contendo gêneros alimentícios no valor de até R\$200,00 (duzentos reais).

§ 4º O benefício a que se refere o §2º será mantido até a cessação das condições de cada família beneficiária que lhe deram origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



§ 5º. Os benefícios a que se referem esta lei, serão entregues, mensalmente, através do comparecimento do beneficiário à Secretaria Municipal de Assistência Social, munido de seus documentos pessoais e do cartão de cadastro no programa.

Art. 2º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas à participação do beneficiário direto em um dos cursos que será oferecido pelo Município de São Félix do Coribe, BA. com frequência mínima de 85% da carga horária.

Art. 3º A concessão do benefício também dependerá da participação do beneficiário direto a uma das atividades voluntárias e coletivas promovidas pelo Município de São Félix do Coribe, BA em 01 (um) dia por semana, com carga horária de 04 a 08 horas por dia, a depender das necessidades de cada atividade desempenhada.

Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Município, o Conselho Gestor do Programa, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Gestor do Programa contará com apoio, supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa.

Art. 6º As despesas do Programa correrão à conta das dotações alocadas nas contas do FPM, bem como de outras dotações do Orçamento que vierem a ser consignadas ao Programa

Art. 7º Compete à Secretaria de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa.

Art. 8º A execução e a gestão do Programa são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

§ 1º Fica instituído o Índice de Gestão do Programa, para utilização, cujos parâmetros serão regulamentados pelo Poder Executivo, e destinado a:

I - medir os resultados da gestão, com base na atuação do gestor do programa na execução dos procedimentos de cadastramento, na gestão de benefícios e de condicionalidades, na articulação, na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias e no acompanhamento e execução de procedimentos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão do Programa;

Art. 9º O controle e a participação social do Programa realizados, em âmbito local, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo Único. A função dos membros do comitê ou do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 10. Ficam vedadas as concessões de novos benefícios no âmbito de cada um do programa a que se refere esta lei.

Art. 11. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 12. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido nesta lei que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 13. Fica criado no Conselho Gestor do Programa que será concebido e composto por representantes do Poder Executivo e das entidades filantrópicas devidamente estabelecidas no Município de São Félix do Coribe, BA.

Art. 14 - Para cumprimento do disposto nesta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar por decreto os créditos especiais no orçamento em vigor, Lei Municipal nº 582/2015, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender às despesas que decorrerão da anulação parcial ou total de dotações.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Coribe, BA. Em 18 de Maio de 2016

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL